

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ELOS BRASIL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O INSTITUTO ELOS BRASIL, doravante denominada simplesmente ELOS, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação sem fins econômicos, regido pelo disposto no presente Estatuto Social, disposições internas e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – Poderá o ELOS adotar um regimento interno, que será constituído por instruções normativas, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto Social dentre outros assuntos pertinentes.

Artigo 2º – O ELOS tem sua sede e foro no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Hermes, n.º 37, Boqueirão, CEP: 11025-040.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais o ELOS poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante as disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração do ELOS é indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 4º – O ELOS tem como finalidades de relevância pública e social:

- (a) Assessorar indivíduos, organizações e comunidades para que possam empreender ações

RTDCPJ Santos
Microfilme nº

59071

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 15 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG



RCPJ SANTOS
PRENOTADO

NG.

cooperativas com base nas áreas da assistência social, educação, geração de renda, cultura, meio ambiente, arquitetura e urbanismo, visando o desenvolvimento humano e comunitário em especial na revitalização dos ambientes de uso coletivo, com o propósito de *"Impulsionar um movimento de fazer acontecer já o mundo que todos sonhamos"*;

- (b) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, através de iniciativas educacionais, das novas gerações, priorizando a experiência direta por si ou em cooperação com escolas, universidades e organizações locais;
- (c) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- (d) Formar crianças, jovens e adultos na "Filosofia Elos" e em empreendedorismo social;
- (e) Estimular o desenvolvimento comunitário nos três eixos da sustentabilidade: sociocultural, socioeconômico e socioambiental das populações;
- (f) Estimular e promover a implantação de políticas públicas;
- (g) Promover intercâmbio, ações culturais e educacionais com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio ambiental, cultural e dos povos;
- (h) Promoção do voluntariado;
- (i) Sistematizar, disponibilizar e divulgar, por todos os meios, as informações, os conhecimentos, os materiais e as ferramentas metodológicas produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- (j) Desenhar estratégias e processos para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- (k) Desenvolver o Programa de Aprendizagem destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, mediante atividades teóricas e práticas, objetivando uma formação adequada a quem inicia sua trajetória profissional;
- (l) Empreender ações pela efetividade dos direitos humanos, em todo o território nacional e internacional, necessário a assegurar a vida humana com liberdade, solidariedade e dignidade, amparada por garantias individuais, coletivas e sociais, políticas, civis, de nacionalidade, do trabalho, econômicas e

2

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 13 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG



INSTITUTO
ELOS

RTDCPJ Santos
Associação

59071

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

NG.

culturais, cabendo-lhes defender os interesses e direitos da coletividade, especialmente os contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e os relativos ao público da terceira idade, independentemente de autorização da assembleia geral, mediante:

I - Impetração de mandado de segurança coletivo, nos termos do art. 5.º, LXX, alínea b, da Constituição Federal;

II - Apresentação de ação civil pública, nos termos do art. 5.º, incisos I e II, da Lei 7347, de 24 de julho de 1985.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades o **ELOS** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

(a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

(b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

(c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

(d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

(e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

(f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

(g) Não se envolver em questões político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

3

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 13 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG



INSTITUTO
ELOS

RTDCPJ Santos
Nº 59071

59071

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

NG.

Parágrafo Único - O **ELOS** não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos do **ELOS** são formados por:

- (a) Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- (c) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- (d) Acervo patrimonial de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam destinados;
- (e) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício do **ELOS**;
- (f) Termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- (g) Consultoria e execução de diagnóstico, planejamento, formação e projeto para organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- (h) Comercialização de produtos desenvolvidos pelo **ELOS** ou por terceiros, como atividade

4

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 13 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG



RTDOPJ/Santos
Alcides Lima
59071

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

NG.

meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida às finalidades:

- (i) Resultados financeiros decorrentes de aplicações;
- (j) Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, mídias físicas ou digitais, dentre outros;
- (k) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- (l) Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado por meio de instrução normativa que integrará o Regimento Interno;
- (m) Estabelecer franquias sociais, mediante regras estabelecidas em instrução normativa que integrará o regimento interno;
- (n) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
- e
- (o) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de suas finalidades, mesmo que não estejam listados no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – Não receberá o **ELOS** qualquer tipo de doação que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do **ELOS** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Os associados do **ELOS** são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas, admitidas sem distinção ou discriminação e classificadas da seguinte forma:

5

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 13 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG




INSTITUTO BR
ELOS

RCPJ/SANTOS
Microfilme 0
59071

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

NG.

- 
- (a) Fundador: pessoa física que participou da assembleia de constituição;
- (b) Efetivo: pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pelo **ELOS**, admitida após enviar requerimento por escrito ao Diretor Executivo, o qual encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para ratificação;
- (c) Contribuinte: pessoa física ou jurídica que pretenda contribuir financeiramente com as atividades do **ELOS**, admitida mediante aprovação do Diretor Executivo; e
- (d) Benemérito: pessoa física que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades do **ELOS**, nomeada em Assembleia Geral, após indicação do Diretor Executivo.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do **ELOS**, mediante comunicação escrita encaminhada ao Diretor Executivo e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- (a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- (b) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- (c) Propor a admissão de novos associados;
- (d) Participar das atividades promovidas pelo **ELOS**;
- (e) Ter acesso a todos os dados e informações em especial os de natureza contábil e financeira.

Parágrafo Único – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores, efetivos e beneméritos o direito a votar e ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

6

RTDOP/Santos
Módulo 100

59071




INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 13 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG



NG. 

RTDOP/SANTOS
PRENOTADO

- 
- (a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
 - (b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos do **ELOS**;
 - (c) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
 - (d) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **ELOS**.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Diretor Executivo, sendo admissível somente se comprovada a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (a) Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- (b) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- (c) Praticar delitos e desvios de recursos ou bens do **ELOS**;
- (d) Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Diretor Executivo, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- (e) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do **ELOS** ou de seus associados; e
- (f) Praticar atos ou valer-se do nome do **ELOS** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do **ELOS** por decisão do Diretor Executivo, cabendo recurso à

RCPJ/SANTOS
Alameda

59071

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 13 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG



RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

NG. X

Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Diretor Executivo que incumbir-se-á de convocar a assembleia geral.

Parágrafo Segundo - O associado excluído ou que solicitar o seu desligamento do **ELOS** não terá direito a qualquer restituição, indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – A estrutura organizacional do **ELOS** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, fiscalização e assessoramento, respectivamente:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva;
- (c) Conselho Consultivo; e
- (d) Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **ELOS**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

8

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 15 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG



INSTITUTO BR
ELOS

59071

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

Parágrafo Único – Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Diretor Executivo ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito à voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos do **ELOS** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos associados, que tenham direito à voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo que designará o Secretário, dentre os associados presentes, e este ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- (b) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- (c) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo único do artigo 5º; e
- (d) Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;

- (b) Aprovar a admissão de associados efetivos e a nomeação de associados beneméritos;
- (c) Eleger e destituir o Diretor Executivo, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- (d) Decidir sobre as alterações no Estatuto, bem como a forma de administração;
- (e) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;
- (f) Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo do **ELOS**;
- (g) Decidir sobre a dissolução do **ELOS**;
- (h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- (i) Deliberar sobre decisões do Diretor Executivo, anulando-as, modificando-as ou convalidando-as, quando necessário;
- (j) Deliberar sobre a remuneração do Diretor Executivo; e
- (k) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c", "d", e "g", é exigida a convocação especial de assembleia geral para deliberar sobre essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 18 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Os associados que não puderem participar das assembleias gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído, mediante procuração pública ou particular.

10

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 13 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG



INSTITUTO
ELOS

RECIBO Nº 59071

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

NG.



SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção e supervisão administrativa do ELOS, composta por 1 (um) membro, que ocupa o cargo de Diretor Executivo, eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados elegíveis, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Terminado o mandato, o Diretor Executivo permanecerá em seu cargo, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse do substituto.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do Diretor Executivo, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 20 - O Diretor Executivo que atuar diretamente na gestão executiva, poderá ser remunerado, bem como aquele que prestar serviço específico para o ELOS, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e o respectivo valor que será pago ao Diretor, atendidos os requisitos do artigo 20.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Executivo:

(a) Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e desenvolvimento do ELOS;

11

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 13 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG




RTDC/SANTOS
Associação

59071

REC/PJ/SANTOS
PRENOTADO

NG.



- 
- (b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e relatório de atividades;
 - (c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as disposições internas e o regimento interno, caso existam;
 - (d) Decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos associados;
 - (e) Indicar novos associados para aprovação pela assembleia geral;
 - (f) Admitir ou demitir empregados;
 - (g) Contratar prestadores de serviço;
 - (h) Convocar e presidir às assembleias gerais;
 - (i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária do **ELOS**;
 - (j) Representar o **ELOS**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário; e
 - (k) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Artigo 22 - As procurações outorgadas pelo **ELOS** serão sempre assinadas pelo Diretor Executivo, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 23 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do **ELOS** na consecução da missão e objetivos institucionais, sendo composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) pessoas físicas,

12

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 13 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG



RCPJ/SANTOS
59071

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

NG.

nomeadas pelo Diretor Executivo e ratificado em assembleia geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho consultivo poderão renunciar a qualquer momento ao cargo, mediante envio de carta de renúncia ao Diretor Executivo que apresentará à assembleia geral para ratificação.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados, porém, poderão solicitar reembolso de eventuais despesas decorrentes de suas atividades.

Artigo 24 - O Conselho Consultivo, será convocado pelo Diretor Executivo, mediante e-mail, com antecedência de 5 dias, para desenvolver, junto com a equipe do **ELOS** uma agenda anual de atividades.

Parágrafo Único – As atividades do Conselho Consultivo poderão ser instituídas em instrução normativa que integrará o regimento interno.

Artigo 25 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- (a) Colaborar com o Diretor Executivo e equipe na concretização da missão e objetivos do **ELOS** e na viabilização dos projetos e atividades previstas nos Planos de Trabalho;
- (b) Opinar sobre planos, atividades e projetos do **ELOS**, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Diretor Executivo ou pela Assembleia Geral;
- (c) Apoiar o processo de planejamento estratégico, a construção de uma agenda estratégica e uma agenda de implementação; e
- (d) Analisar e opinar sobre propostas de alto impacto.



SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados elegíveis, com mandatos de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Diretor Executivo, podendo haver reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração financeira do **ELOS**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 28- Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração;
- (b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **ELOS**;
- (c) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do **ELOS**;
- (d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- (e) Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, mediante e-mail, com antecedência de 5 dias, por qualquer um de seus membros, ou pela Diretoria.

RTDOPJ Santos
Administrativa

59071

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP. BRASIL
TEL/FAX: 13 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG



INSTITUTO
ELOS^{BR}

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "NG." and a stylized signature.

Parágrafo Primeiro - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração, porém, poderão ser reembolsados por eventuais despesas decorrentes de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa acolhida pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 30 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo ELOS no decorrer do exercício, a serem submetidos pelo Diretor Executivo à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 32 - As receitas e despesas do ELOS deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - O ELOS poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante

15

RTDCM Santos
Associação

59071

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 13 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG



RTDCM/SANTOS
PRENOTADO

NG. 

deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto, bem como os que se fizeram representar, resguardado o procedimento estabelecido no presente estatuto social.

Artigo 34 - Em caso de dissolução do ELOS, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14 cumulativamente a lei 9790/99 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 35 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

Santos, 30 de junho de 2016

Rodrigo Rubido Alonso

Rodrigo Rubido Alonso
Presidente da Assembleia

Natasha S. Gabriel

Natasha Mendes Gabriel
Secretária da Assembleia

Paula de Oliveira Mello

Paula de Oliveira Mello
OAB/SP 262.277

1.º TABELÃO SANTOS

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Matheus - CEP: 13060-400 - Santos/SP
E-mail: [R\\$ 190,22](mailto:R$ 190,22)
Estado: [R\\$ 54,18](mailto:R$ 54,18)
Ipost: [R\\$ 36,97](mailto:R$ 36,97)
R. Civil: [R\\$ 10,12](mailto:R$ 10,12)
T. Justiça: [R\\$ 13,01](mailto:R$ 13,01)
M. Público: [R\\$ 9,08](mailto:R$ 9,08)
ISS: [R\\$ 3,98](mailto:R$ 3,98)
Total: [R\\$ 317,56](mailto:R$ 317,56)
Selos e taxas Recolhidos p/verba

59.071 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado à margem do lançamento n. 58.949/13/09/2017 do livro protocolo.
Santos/SP, 30 de Junho de 2016.
Ana Carolina Martins de Viveiro Soares Alvares
Substituta

RECOPA Santos

59071

INSTITUTO ELOS BRASIL
RUA MARECHAL HERMES, 37
BOQUEIRÃO-SANTOS-SP, BRASIL
TEL/FAX: 13 3326 4472
WWW.INSTITUTOELOS.ORG



1.º TABELÃO DE NOTAS DE SANTOS LEONARDO DE MORAES - Titular
Ar. Conselheiro Notário: 795 e 799 - Boqueirão, Santos/SP (11) 3285-0000 - Tel. (11) 3285-0000 - leodanotari@santos.com.br

RECONHEÇO, por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de: RODRIGO RUBIDO ALONSO. Dou fé.
SELOS PAGOS POR VERBA. Em Test. *so* da verdade: 3056483630484933415353505154 Santos - SP, 28 de agosto de 2017.
CRISTIANE SIQUEIRA FIGUEIREDO - ESCRIVENTE AUTUALADA Ver. R\$ 5,00
SARAH
ICIDADE

1.º TABELÃO DE NOTAS DE SANTOS
RECONHEÇO
FIRMA
0957AA0185466

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Título prenotado e não registrado sob o nº. 73564